

# **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 1.256 de 24 de maio de 2022, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município Lindoeste e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela política pública da mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM e Conselho.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM**

**Art. 2º** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município Lindoeste, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os

direitos das mulheres no Município Lindoeste. Para isso, apresenta as seguintes competências:

**I** – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

**II** – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município Lindoeste;

**III** - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**IV** – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

**V** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

**VI** – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**VII** – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

**VIII** – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

**IX** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

**X** – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

**XI** – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

**XII** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

**XIII** – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

**XIV** – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

**XV** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

**XVI** – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

**XVII** - apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

**XVIII** – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

**Art. 3º** Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º – Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM**

##### **Capítulo I**

#### **DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA**

**Art. 4º** O CMDM é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil assim distribuídos:

§ 1º – A representação do Poder Público com 5 representantes titulares e 5 suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A sociedade civil organizada é composta por 5 representantes titulares e 5 suplentes de entidades ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres eleitas em Assembleia específica para este fim, sendo que cada entidade terá direito a concorrer a uma única vaga no Conselho.

§ 3º – A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º – As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes.

## **Capítulo II**

### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 5º** A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.256/2022, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

## **Capítulo III**

### **DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

**Art. 6º** Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

**V** – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

**VI** – renúncia;

**VII** – apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

**VIII** – repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

**Art. 7º** A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 8º** As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

**Art. 9º** Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

**I** – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

**II** – apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho;

**III** – apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

**IV** – for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 1º** A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheira, caberá à respectiva integrante do CMDM a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

**Art. 10º** A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

**Parágrafo Único.** Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS**

**Art. 11º** As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de comunicar a secretaria-Executiva com antecedência.

§ 1º – A Secretaria-Executiva expedirá convocação à conselheira suplente para a substituição da titular no evento ou reunião.

§ 2º – As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria-Executiva.

#### **Capítulo V**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** O CMDM tem como estrutura:

I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;

II – Secretaria-Executiva;

III – Plenário.

### **Seção I**

#### **DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE**

**Art. 13º** A presidente e a vice-presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

**§ 1º** Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada ano;

**§ 2º** Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras.

**Art. 14º** Compete à presidente do CMDM:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;

III – cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;

IV – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI – encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII – formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às

suas integrantes;

**VIII** – determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;

**IX** – requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;

**X** – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

**XI** – decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

**XII** – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

## **Seção II**

### **DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Art. 16º** A secretária-executiva do CMDM será indicada pela Secretaria Municipal responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 17º** À Secretaria-Executiva do CMDM compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do

Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

#### **Seção IV**

#### **DO PLENÁRIO**

**Art. 18º** Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

**Art. 19º** Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### **Capítulo VI**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CMDM**

**Art. 20º** O CMDM reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes, observado em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**§ 1º** As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma

anual, aprovado na primeira reunião do ano.

**§ 2º** Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

**Art. 21º** As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

**§ 1º** O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

**§ 2º** Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 22º** A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

**§ 1º** É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**§ 2º** Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 23º** Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelas conselheiras, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no

prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

**Parágrafo Único.** Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

**Art. 25º** Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

**Art. 26º** As despesas de transporte, estada e alimentação das representantes titulares do CMDM que residam fora do Município Lindoeste serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política da mulher.

**Art. 27º** As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

**Art. 28º** As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Art. 29º** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

**Art. 30º** Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 31º** O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Art. 32º** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

**Art. 33º** Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres e de representantes da Prefeitura, será homologado e publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 34º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.